PROJETO DE LEI Nº 84/17

Dispõe sobre a possibilidade de as mulheres usuárias do transporte coletivo do Município de Salvador optarem o pelo local mais seguro para embarque e desembarque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 21:00 horas até as 06:00 horas as mulheres usuárias do transporte coletivo da Cidade poderão escolher o local mais seguro e acessível para embarque e desembarque, independentemente das paradas de ônibus instaladas no Município;

Art. 2º Ficam as empreses concessionárias de ônibus da Cidade obrigadas a orientar seus funcionários a seguirem as normas previstas por esta Lei;

Art. 3º As despesas provenientes desta Lei correrão por dotação orçamentaria própria;

Art. 4º A Lei deverá ser regulamentada em no máximo 60 dias a contar da data da sua publicação;

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma das maiores capitais do país e a maior do Norte-Nordeste e, como todas as grandes metrópoles brasileiras, possui altos índices de violência, especialmente contra as mulheres. Este Projeto tem o intuito de reduzir a vulnerabilidades das usuárias que usam o transporte público da Cidade especialmente no horário noturno.

Muitas vezes as paradas de ônibus são distantes de suas residências, e as usuárias precisam se deslocar por locais desertos e sem boa iluminação, o que aumenta a probabilidade de ocorrem algum ato de violência contra elas. Ao escolherem o local de embarque e desembarque, sem a necessidade de se deslocarem para um ponto de ônibus, elas podem optar por locais mais seguros e movimentados, e assim evitar situações de risco.

É um Projeto de fácil aplicação e que não irá trazer grandes despesas aos cofres públicos, tampouco ao trânsito da Cidade, vez que no horário indicado, o fluxo é bastante reduzido em todos as vias, mas que poderá diminuir atos de violência contra a população feminina e trazer um conforto maior para as mulheres que habitam o Município.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

HILTON COELHO